



**PREV-LAJE**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ/RJ**

**ATO nº 09/2017**

*Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores, aposentados e pensionistas municipais de Laje do Muriaé-RJ.*

A Diretora-Presidente do **Prev-Laje**, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ-RJ, **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, V, da Lei Municipal nº 553, de 28/12/2006

**Considerando** a necessidade de atualização da base de dados cadastrais de servidores, aposentados e pensionistas;

**Considerando** a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laje do Muriaé/PREV-LAJE;

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 5545/2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade do recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar o cadastramento e recadastramento dos servidores efetivos, inativos e pensionistas do Município de Laje do Muriaé, em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 5545/2005, de 22/09/2005; art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008, de 12/12/2008; art. 20, 47 da Instrução Normativa SPS nº 02 de 31/03/2009; art. 117, XIX, da Lei Federal nº 8.112/1991; art. 74 da Lei Municipal nº 553/2006; e arts. 64 e 168, V da Lei Municipal nº 04/1970, segundo os prazos e critérios estabelecidos neste Ato;

**Art. 2º** - Para os fins deste Ato considera-se:

I - Segurado: servidor efetivo, inativo e pensionista filiado ao PREV-LAJE;

II - Representante legal:

- a) responsável legal por pensionista menor de idade;
- b) tutor, legalmente designado;
- c) detentor de guarda judicial, legalmente designado;
- d) curador, legalmente designado; ou
- e) procurador, legalmente constituído por instrumento público.

*Parágrafo único:* Os documentos comprobatórios das condições acima deverão ser apresentados no ato do cadastramento/recadastramento.



**Art. 3º** - O recadastramento ocorrerá na segunda quinzena de outubro na sede do PREV-LAJE, podendo ser efetivado nas modalidades presencial, por segurado ou representante legal, ou à distância conforme disposto no artigo 11.

§ 1º O recadastramento é condição para a continuidade do recebimento da remuneração, do provento ou da pensão.

§ 2º A modalidade presencial é exigida para o segurado que não se enquadre nas hipóteses de curatela e de representação por procurador dispostas no § 3º deste artigo.

§ 3º A modalidade presencial por representante legal ocorre quando o segurado é menor de idade, curatelado ou representado por procurador.

**Art. 4º** - Para realizar o recadastramento presencial, o segurado deve comparecer pessoalmente na sede do PREV-LAJE, no horário de 09:00hs às 18:00hs, identificar-se com documento de identidade oficial, perante o servidor responsável pelo recadastramento e apresentar

#### **SERVIDORES EFETIVOS**

1. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
2. Documento de identificação (RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei);
3. Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido em, pelo menos, 90 (noventa) dias);
4. Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital;
5. Documentos pessoais do cônjuge (RG e CPF);
6. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); se houver.
7. PIS e/ou PASEP
8. Título de Eleitor;
9. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social);
10. Contracheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário;
11. Certidão de tempo de contribuição, emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver o documento.

#### **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**

1. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
2. Documento de identificação (RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei);
3. Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido em, pelo menos, 90 (noventa) dias);
4. Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital;
5. Documentos pessoais do cônjuge (RG e CPF);
6. Contracheque referente ao mês anterior ao Recadastramento - Censo Previdenciário;



## DEPENDENTES

1. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (exigido para todas as idades);
  2. Documento de identificação (RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei). Para dependente menor de 18 anos que não possuir documento de identificação, será aceito a Certidão de Nascimento como prova de dependência;
  3. Termo de cautela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.
- Observação: Esposo(a), companheiro(a) são dependentes previdenciários, para tanto, é obrigatório apresentar documento de identificação com foto e CPF como descrito acima (aceita-se cópia legível autenticada).

**Art.5º** - As Secretaria Municipais e todas as demais unidades administrativas deverão liberar o servidor, de forma escalonada durante o horário definido no art. 4º.

**Art. 6º** - Compete ao servidor ou parceiro colaborador que atender o segurado ou seu representante legal:

I - receber e conferir os documentos necessários ao recadastramento, vedada a recepção de apenas parte da documentação obrigatória;

II - com base nos documentos exigidos para os fins previstos neste Ato, atualizar os dados inerentes aos segurados no cadastro específico; e

III - entregar o comprovante de recadastramento ao segurado ou ao representante legal.

**Art. 7º** - Não será efetuado o recadastramento quando o segurado ou seu representante legal deixar de apresentar qualquer documento exigido por este Ato.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o PREV-LAJE fixará novo prazo, de até (3) três dias úteis, para apresentação da documentação exigida.

**Art. 8º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do **Prev-Laje, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laje do Muriaé/RJ, 22 de setembro de 2017.**

**MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**  
**-Presidente Prev-Laje**